

1 **ATA 2713ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e sete dias do mês de
2 fevereiro do ano de 2019, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima septcentésima décima terceira Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro
5 Hubert Alquéres, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e
6 Superior. Compareceram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
7 Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson
8 Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis
9 Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Jair Ribeiro da Silva
10 Neto, João Otávio Bastos Junqueira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos
11 Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Junior, Rosângela Aparecida
12 Ferini Vargas Chede e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocadas em discussão, a Ata nº
13 2712 de 20/02/2019, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os
14 Conselheiros Denys Munhoz Marsiglia, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Rose
15 Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**
16 **PRESIDÊNCIA:** comentou que esteve presente no Lançamento da Cátedra de Educação
17 Básica da USP, que aconteceu no dia 21 de fevereiro, no Museu de Arte Contemporânea
18 da USP, e que o evento foi muito interessante. Teve a oportunidade de conversar com o
19 Reitor da USP, Professor Vahan Agopyan, e o convidou para que viesse ao Conselho
20 para uma conversa sobre processo seletivo. Disse que o Senhor Reitor aceitou de pronto
21 o convite e será agendada uma visita ao CEE para o mês de maio. Manifestaram-se
22 sobre o assunto os Conselheiros Luís Carlos de Menezes, Eliana Martorano Amaral e
23 Bernardete Angelina Gatti. Passou a palavra à Consª Ghisleine Trigo Silveira para que
24 falasse sobre o Encontro de Diretores e Planejamento 2019, realizado em Águas de
25 Lindoia, do qual participou fazendo parte de uma mesa, juntamente com o Secretário
26 Executivo Haroldo Corrêa Rocha. O evento contou com a presença de 1600 diretores de
27 escola e também de alunos, que tiveram oportunidade de debaterem diretamente com o
28 Secretário de Estado de Educação, Rossieli Soares. Na ocasião, os jovens puderam
29 conversar sobre assuntos como as diretrizes propostas pela Base Nacional Comum
30 Curricular (BNCC), protagonismo juvenil, novas oportunidades para os jovens, incentivo
31 às inovações tecnológicas, entre outros temas. O Secretário esclareceu questões sobre
32 oferta de ensino técnico, mudanças para o Ensino Médio e absenteísmo, entre outras
33 questões. Em seguida, diretores comentaram as conclusões dos temas propostos e
34 debatidos nos dois dias de encontro através de quatro temáticas: aprendizagem e
35 intervenção pedagógica no Ensino Médio; evasão e abandono no Ensino Médio;
36 acompanhamento e recuperação; e gestão de pessoas e clima escolar. O evento foi muito
37 interessante e contou com a participação de vários órgãos da Secretaria que ficaram à
38 disposição para resolver questões apresentadas pelos diretores. Manifestaram-se sobre o
39 assunto os Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto, Sylvia Figueiredo Gouvêa, Luís Carlos
40 de Menezes, Francisco Antonio Poli, Mauro de Salles Aguiar e Guiomar Namó de Mello,
41 no sentido de parabenizar o Senhor Secretário pela iniciativa e relatar experiências sobre
42 protagonismo de alunos em sala de aula. A **Presidência** cumprimentou a Consª Guiomar
43 Namó de Mello pelo fato de seu filho, João Manuel Pinho de Mello, ter sido aprovado por
44 cinquenta e três votos contra três, para o cargo de Diretor do Banco Central. **04.**
45 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o Cons. **Jair Ribeiro da Silva Neto**
46 convidou a todos os Conselheiros para participarem do WORKSHOP da Associação
47 “Parceiros da Educação”, que ocorrerá no dia 28/02/2019, das 9h às 18h, na Casa do
48 Saber. A Consª **Sylvia Figueiredo Gouvêa**, sobre protagonismo, lembrou o tempo em
49 que o Presidente, Hubert Alquéres, lecionava no Colégio Bandeirantes e formava equipe
50 de alunos para trabalhar nos congressos, e também das sessões de cinema, que
51 geravam debates incríveis. O Cons. **Francisco Antonio Poli**, sobre a questão da
52 descentralização, deixou claro que nós não reivindicamos que a verba direcionada à
53 escola deva ir para o diretor da escola – a verba deve ir para a escola e o Conselho de
54 Escola que é constituído por diretor, corpo docente, alunos, pais de alunos e funcionários,

1 deverá administrá-la. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 20/02/2019, nos termos
2 da Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os
3 Proc^s 1999710/2018; 85394/2019; 169730/2018; 879975/18, 888148/18, 882423/18,
4 882903/18, 887882/18 e 881582/18; 1115551/2018; 982898/2018; 2041040/2018 (CEB);
5 342591/2019; 342043/2019; 114388/2019 (Proc. CEE 670/2001); 334265/2019;
6 388660/2019 (Proc. CEE 599/2001); 405392/2019; 405623/2019; 310603/2019 (Proc.
7 CEE 447/2009) (CES). **5.2 PARECERES APROVADOS** em 20/02/2019, nos termos da
8 Deliberação CEE 157/2017: **Proc. 1096473/2018 (Proc. CEE 071/2012)** _ Instituto
9 Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer 48/19** _ da Câmara de Educação
10 Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
11 fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do
12 Curso Superior de Bacharelado em Enfermagem, do Instituto Municipal de Ensino
13 Superior de Assis, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se que a IES dê atenção ao
14 perfil definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais que pressupõe a formação
15 generalista, para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa
16 integração com o Sistema de Saúde local. 2.3 A Instituição deverá observar as
17 recomendações elencadas pelos Especialistas como oportunidade de melhoria, com a
18 finalidade de aperfeiçoar a qualidade do Curso oferecido. 2.4 Convalidam-se os atos
19 escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.5 A
20 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
21 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
22 Educação. **Proc. 2104546/2018** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São
23 Paulo e Núcleos Santo André e Mogi das Cruzes. **Parecer 49/19** _ da Câmara de
24 Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:
25 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o Curso de
26 Especialização em Direito de Família, das Sucessões e da Diversidade, da Escola
27 Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção São Paulo e Núcleos
28 Santo André e Mogi das Cruzes, com sessenta vagas anuais. 2.2 A divulgação e a
29 matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc. 2081512/2018**
30 **(Proc. CEE 356/2014)** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
31 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 50/19** _ da Câmara de Educação Superior,
32 relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
33 fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
34 Especialização em Terapia Comportamental e Cognitiva em Saúde Mental, da Escola de
35 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e
36 toma-se conhecimento da nova turma em 2019. **Proc. 767901/2018 (Proc. CEE**
37 **259/2015)** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
38 Medicina da USP. **Parecer 51/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
39 Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
40 na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em
41 Fisioterapia no Esporte e no Exercício, da Escola de Educação Permanente do Hospital
42 das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e toma-se conhecimento da nova turma
43 em 2019. **Proc. 2044011/2018** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Santos
44 **Parecer 52/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques
45 de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
46 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito e Processo do
47 Trabalho, da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo
48 Santos, e toma-se conhecimento da nova turma em 2019. **Proc. 1927897/2018** _ Escola
49 Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales. **Parecer 53/19** _ da
50 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes.
51 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o
52 funcionamento do Curso de Especialização em Gestão e Controle Social das Políticas
53 Públicas, da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales,
54 com trinta vagas anuais. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após

1 publicação do ato autorizatório. **PAUTA: Proc. 1282572/2018** _ Instituto Brasileiro de
2 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. O **Parecer 54/19** _ da Câmara
3 de Educação Básica, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por
4 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE nº
5 97/2010, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial situado à
6 Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Neto, 74 – Diadema - SP, do IBRESP/SP – Instituto
7 Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo. 2.2 Envie-se cópia deste
8 Parecer ao IBRESP/SP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São
9 Paulo – endereço sede – Alameda dos Guatás, 659 – Planalto Paulista – SP – CEP
10 04053-042 e endereço do Polo a ser encerrado - Rua Vereador Gustavo Sonnewemd
11 Neto, 74 – Diadema - SP, às DERs Centro Oeste (jurisdicionante da sede) e DER
12 Diadema (jurisdicionante do Polo), à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica –
13 CGEB, e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA. **Proc.**
14 **458461/2019 (Proc. CEE 149/2011)** _ Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
15 Conselheiro Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. O
16 **Parecer 55/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
17 Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
18 Deliberação CEE nº 147/2016, o pedido de Recredenciamento da Escola Superior de
19 Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, do Tribunal de Contas do
20 Município de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.3 Convalidam-se os atos
21 acadêmicos da IES efetuados durante o período em que esteve sem recredenciamento.
22 2.4 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
23 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 952622/2018**
24 **(Proc. CEE 809/2000)** _ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. O **Parecer 56/19**
25 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes. foi
26 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
27 CEE nº 142/2016, o pedido de Recredenciamento da Escola Superior de Educação Física
28 de Jundiaí, pelo prazo de cinco anos. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos da IES
29 efetuados durante período em que esteve sem recredenciamento. 2.4 O presente
30 recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação
31 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1025188/2018 (Proc. CEE**
32 **024/2013)** _ Instituto Monitor. **Parecer 57/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
33 pelo Cons. Décio Lencioni Machado. foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Diante
34 de toda legislação destacada, em especial o Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e
35 da informação de que este Conselho ainda não editou uma Deliberação específica para o
36 tema trazido em forma de consulta pela Interessada, recomenda-se: 2.1 que a Instituição
37 providencie o arquivamento eletrônico de todos os documentos escolares que
38 demonstrem o desempenho acadêmico constantes nos prontuários dos alunos, antes de
39 eliminá-los, mesmo porque em assim procedendo estaria em consonância com a
40 legislação federal, ora vigente; e, 2.2 que a Instituição defina o seu método de
41 implantação do arquivamento eletrônico, visando a garantia de validade e autenticidade
42 dos documentos digitalizados. A **Cons.^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**
43 votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *Acompanho o Voto do*
44 *Relator mas, para além de recuperação da trajetória escolar dos estudantes, ressalto a*
45 *importância das Instituições Públicas e Privadas criarem e implementarem banco de*
46 *dados de fontes documentais disponíveis para a História da Educação Brasileira. Há que*
47 *se enfatizar que a legislação a respeito dos arquivos destaca o interesse social, científico*
48 *e cultural dos documentos / dados produzidos, principalmente nas instituições*
49 *educacionais. Nesse sentido, aponto a relevância de políticas públicas e normatizações*
50 *que preservem a história da Educação Paulista. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019. a)*
51 *Cons.^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.* OBS: mesma declaração de voto para
52 os dois próximos processos. **Proc. 2032411/2018** _ Centro Universitário de Santa Fé do
53 Sul – UNIFUNEC. O **Parecer 58/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
54 Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Diante de

1 toda legislação destacada, em especial o Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e da
2 informação de que este Conselho ainda não editou uma Deliberação específica para o
3 tema trazido em forma de consulta pela Interessada, recomenda-se: 2.1 que a Instituição
4 providencie o arquivamento eletrônico de todos os documentos escolares que
5 demonstrem o desempenho acadêmico constantes nos prontuários dos alunos, antes de
6 eliminá-los, mesmo porque em assim procedendo estaria em consonância com a
7 legislação federal, ora vigente; e 2.2 que a Instituição defina o seu método de implantação
8 do arquivamento eletrônico, visando a garantia de validade e autenticidade dos
9 documentos digitalizados. A **Cons.^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede** votou
10 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. **Proc. 2000471/2018** _ Escola de
11 Engenharia de Piracicaba. O **Parecer 59/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
12 pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Diante
13 de toda legislação destacada, em especial o Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e
14 da informação de que este Conselho ainda não editou uma Deliberação específica para o
15 tema trazido em forma de consulta pela Interessada, recomenda-se: 2.1 que a Instituição
16 providencie o arquivamento eletrônico de todos os documentos escolares que
17 demonstrem o desempenho acadêmico constantes nos prontuários dos alunos, antes de
18 eliminá-los, mesmo porque em assim procedendo estaria em consonância com a
19 legislação federal, ora vigente; e, 2.2 que a Instituição defina o seu método de
20 implantação do arquivamento eletrônico, visando a garantia de validade e autenticidade
21 dos documentos digitalizados. A **Cons.^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede**
22 votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. Na sequência, o **Senhor**
23 **Presidente**, a respeito da mensagem eletrônica, encaminhada pelo Ministro da
24 Educação, Professor Ricardo Vélez Rodríguez, às instituições escolares do País, disse ter
25 conversado com os Presidentes da CES e da CEB e também com as Conselheiras Rose
26 Neubauer e Iraíde Marques de Freitas Barreiro e ficou consensuado que a Presidência
27 redigiria uma Minuta de Indicação, a qual seria discutida em Plenário e, se aprovada,
28 gostaria que todos os Conselheiros presentes assinassem como relatores, inclusive as
29 Conselheiras Rose Neubauer e Iraíde Marques de Freitas Barreiro, que enviaram suas
30 contribuições. Assim sendo solicitou que a Vice-Presidente, Cons^a Ghisleine Trigo
31 Silveira, fizesse a leitura do documento e, em seguida, colocou-o em discussão. Vários
32 Conselheiros se manifestaram dando sugestões que foram incorporadas à Indicação, e ao
33 final, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **Proc. 534811/2019** _
34 Conselho Estadual de Educação. **Indicação CEE 174/19** _ do Conselho Pleno, relatado
35 pelos Cons. Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira, Bernardete Angelina Gatti, Roque
36 Théophilo Júnior, Décio Lencioni Machado, Claudio Mansur Salomão, Ana Teresa Gavião
37 Almeida Marques Mariotti, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco
38 Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namo de Mello, Iraíde Marques
39 de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos Junqueira, Laura
40 Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque
41 Théophilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia
42 Figueiredo Gouvêa. Deliberação: Na Íntegra: Processo 534811/2019. Interessado:
43 Conselho Estadual de Educação. Assunto: Consulta sobre Orientação do Ministério da
44 Educação. Relatores: Cons. Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira, Bernardete
45 Angelina Gatti, Roque Théophilo Júnior, Décio Lencioni Machado, Claudio Mansur
46 Salomão, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Edson Hissatomi Kai, Eliana
47 Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar
48 Namo de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, João
49 Otávio Bastos Junqueira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi,
50 Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e
51 Sylvia Figueiredo Gouvêa. Indicação CEE Nº 174/2019 - CP - Aprovada em 27/02/2019,
52 por unanimidade. Conselho Pleno. 1. Relatório. 1.1 Histórico: O Senhor Ministro da
53 Educação, no dia 25 de fevereiro próximo passado, encaminhou mensagem eletrônica às
54 instituições escolares do País, contendo carta a ser lida para professores, alunos e

1 demais funcionários, conforme notícia publicada no site oficial do Ministério
2 (portal.mec.gov.br), abaixo transcrita: O Ministério da Educação (MEC) enviou a escolas
3 do país uma carta do ministro da Educação, professor Ricardo Vélez Rodríguez, com um
4 pedido de cumprimento voluntário para que fosse lida no primeiro dia letivo deste ano. A
5 carta diz o seguinte: “Brasileiros! Vamos saudar o Brasil dos novos tempos e celebrar a
6 educação responsável e de qualidade a ser desenvolvida na nossa escola pelos
7 professores, em benefício de vocês, alunos, que constituem a nova geração. Brasil acima
8 de tudo. Deus acima de todos!”. No e-mail em que a carta foi enviada, pede-se ainda que,
9 após a sua leitura, professores, alunos e demais funcionários da escola fiquem perfilados
10 diante da bandeira do Brasil, se houver na unidade de ensino, e que seja executado o
11 Hino Nacional. Para os diretores que desejarem atender voluntariamente o pedido do
12 ministro, a mensagem também solicita que um representante da escola filme (com
13 aparelho celular) trechos curtos da leitura da carta e da execução do hino. E que, em
14 seguida, os vídeos sejam encaminhados por e-mail ao MEC (imprensa@mec.gov.br) e à
15 Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República
16 (secom.gabinete@presidencia.gov.br). Os vídeos devem ter até 25 MB e a mensagem de
17 envio deve conter nome da escola, número de alunos, de professores e de funcionários.
18 Após o recebimento das gravações, será feita uma seleção das imagens com trechos da
19 leitura da carta por um representante da escola. Antes de qualquer divulgação, será
20 solicitada autorização legal da pessoa filmada ou de seu responsável. A atividade faz
21 parte da política de incentivo à valorização dos símbolos nacionais. Assessoria de
22 Comunicação Social. Posteriormente, o Senhor Ministro revisou a mensagem eletrônica,
23 porém, mantendo a sua essência. Diante dos questionamentos sobre ato que poderia
24 afetar as escolas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cabe a este Conselho
25 manifestar-se a respeito do seu conteúdo. O Conselho Estadual de Educação, previsto no
26 art. 242 da Constituição Estadual, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema
27 de Ensino do Estado de São Paulo e tem suas atribuições previstas na Lei nº
28 10.403/1971. 1.2 APRECIACÃO: A Constituição Federal define que “a República
29 Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do
30 Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, com responsabilidades
31 distribuídas e compartilhadas entre seus entes. O art. 211, do mesmo diploma, determina
32 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem, em regime de
33 colaboração, seus Sistemas de Ensino. A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da
34 Educação Nacional - ao regulamentar a Organização da Educação Nacional prevê a
35 competência para que os Estados organizem seus respectivos Sistemas de Ensino. Na
36 divisão de competências previstas na LDB cabe ao Conselho Estadual de Educação
37 expedir normas gerais às instituições de ensino públicas e privadas do Estado de São
38 Paulo, sem prejuízo das Secretarias Estadual e Municipais criarem normas específicas
39 para suas redes. Portanto, esta competência não cabe ao Ministério da Educação, como
40 ocorreu com o envio de mensagem eletrônica encaminhada para todas as instituições
41 escolares do País e amplamente divulgada pela imprensa. Com relação ao conteúdo da
42 mensagem eletrônica transcrita no início desta Indicação, este Colegiado, faz as
43 seguintes considerações: a) o respeito à Pátria, ao civismo e aos símbolos nacionais, nos
44 termos da Lei nº 5700/1971, independem de concepções políticas partidárias e/ou
45 ideológicas. Não faz sentido algum, além da falta de qualquer amparo legal, obrigarmos
46 os alunos a enaltecerem o tema de campanha eleitoral de um determinado candidato, sob
47 o pretexto de uma educação patriota efetiva. Neste contexto, é vedado repetir o slogan de
48 campanha eleitoral. b) a Constituição Federal no art. 19, inciso I, prevê a laicidade do
49 Estado; c) o direito à preservação da imagem é assegurado no art. 5º, inciso X da
50 Constituição Federal sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem
51 das pessoas; d) o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, assegura no
52 art. 17 o direito ao respeito da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da
53 criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da
54 autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; e) ainda o art.

1 16, do Estatuto, disciplina que o direito à liberdade da criança e do adolescente
2 compreende o respeito à opinião e expressão, crença e culto religioso; f) a LDB, no art.
3 3º, ao disciplinar os princípios inerentes à Educação Nacional determina, dentre outros, a
4 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o
5 saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e
6 apreço à tolerância; a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da
7 legislação dos sistemas de ensino; e a garantia de padrão de qualidade e valorização da
8 experiência extraescolar; g) o estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como
9 tema transversal nos currículos do ensino fundamental, conforme estabelece o art. 32, §
10 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; h) o art. 37 da Constituição
11 Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes
12 da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de
13 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O § 1º do artigo citado
14 prevê que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos
15 públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não
16 podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de
17 autoridades ou servidores públicos; i) cantar o Hino Nacional, que tem previsão legal e
18 deve ser estimulado, não educará de maneira efetiva os alunos se o projeto pedagógico
19 da escola, o regimento escolar, suas metodologias, a capacitação do corpo docente, a
20 liberdade de ensinar e a liberdade de expressão, não forem condizentes com os princípios
21 da LDB; j) frise-se, finalmente, que a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, inciso
22 II, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão
23 em virtude de lei (g.n.). O “princípio da legalidade” acima transcrito, procura proteger os
24 indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios
25 cometidos por outros particulares. Afinal, o princípio da legalidade é corolário da própria
26 noção de Estado Democrático de Direito. 2. CONCLUSÃO: 2.1 Diante da competência
27 legal conferida ao Conselho Estadual de Educação e das considerações acima expostas,
28 este Colegiado orienta as escolas públicas e privadas, jurisdicionadas ao Sistema de
29 Ensino do Estado de São Paulo, que manifestações oriundas do Ministério da Educação
30 extrapolam as competências constitucionais e legais determinadas pelo ordenamento
31 jurídico brasileiro, em especial, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
32 Nacional, que prevê a competência para que os Estados - e não a União - organizem
33 seus respectivos Sistemas de Ensino. 2.2 Nenhuma norma do Poder Executivo (federal,
34 estadual ou municipal), poderá atentar contra a Constituição Federal ou o Estatuto da
35 Criança e do Adolescente, especialmente, no que se refere a: - coletar imagens de
36 crianças ou adolescentes sem que haja manifestação de vontade e expressa
37 concordância dos responsáveis; - desrespeitar à laicidade do Estado e consequentemente
38 ofender o direito à liberdade religiosa; - fazer uso ilegal de slogan de propaganda eleitoral.
39 2.3 Agentes públicos devem respeitar o princípio da impessoalidade na condução da
40 Administração Pública. 2.4 Finalmente, vale reforçar a importância de se promover o
41 estudo de símbolos nacionais em consonância com o estabelecido da Lei de Diretrizes e
42 Bases da Educação, sempre levando em conta o Regimento Escolar e a Proposta
43 Pedagógica de cada escola. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019. Relatores a) Consº
44 Hubert Alquéres, Consª Ghisleine Trigo Silveira, Consª Bernardete Angelina Gatti, Cons.
45 Roque Theóphilo Júnior, Cons. Décio Lencioni Machado, Cons. Claudio Mansur Salomão,
46 Ana Tereza Gavião Almeida Marques Mariotti, Cons. Edson Hissatomi Kai, Consª Eliana
47 Martorano Amaral, Cons. Francisco Antônio Poli, Cons. Francisco de Assis Carvalho
48 Arten, Consª Guiomar Namó de Mello, Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Cons.
49 Jair Ribeiro da Silva Neto, Cons. João Otávio Bastos Junqueira, Consª Laura Laganá,
50 Luís Carlos de Menezes, Cons. Marcos Sidnei Bassi, Cons. Mauro de Salles Aguiar,
51 Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Consª Rose Neubauer e Consª Sylvia
52 Figueiredo Gouvêa. Deliberação Plenária: o Conselho Estadual de Educação aprova, por
53 unanimidade, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de fevereiro 2019.
54 Cons. Hubert Alquéres – Presidente do Conselho Estadual de Educação. Nada mais

- 1 havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou
2 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que,
3 após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de fevereiro de
4 2019.....
5
6 Hubert Alquéres.....
7 Ana Tereza Gavião Almeida Marques Mariotti.....
8 Bernardete Angelina Gatti.....
9 Cláudio Mansur Salomão.....
10 Décio Lencioni Machado.....
11 Eliana Martorano Amaral.....
12 Edson Hissatomi Kai.....
13 Francisco Antônio Poli.....
14 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
15 Ghisleine Trigo Silveira
16 Guiomar Namó de Mello.....
17 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
18 João Otávio Bastos Junqueira.....
19 Laura Laganá.....
20 Luís Carlos de Menezes.....
21 Marcos Sidnei Bassi.....
22 Mauro de Salles Aguiar.....
23 Roque Theóphilo Junior.....
24 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
25 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....